



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 2019/0152019-001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.643.041/0001-12, com sede na Avenida Francisco Martins Oliveira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, denominada daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. STUDITO REIS PIMENTEL, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1900382 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.775.642-20, residente e domiciliado Travessa Paes de Carvalho, nº 210, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, de outro lado a empresa E.C.QUARESMA & P.T.R DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.956.373/001-48, , com sede na Rua Maximiano da Silva Cardoso, nº 1031, Bairro Santa Rosa, CEP: 68.440-000, na Cidade de Abaetetuba, Estado do PA, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado (a) pelo (a) Sr. ELIAS CORRÊA QUARESMA, brasileiro , portador (a) da Carteira de Identidade nº 6033853 e CPF (MF) nº 000.778.372-82, residente na Rua Maximiano da Silva Cardoso, nº 1031, Bairro Santa Rosa, CEP: 68.440-000, na Cidade de Abaetetuba, Estado do PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 015/2019 – CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTARÉM – NOVO..

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE REMOVÍVEL MAXILAR OU MANDIBULAR	100	UNID	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR OU MAXILAR	100	UNID	R\$ 248,00	R\$ 24.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 49.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 015/2019 – CPL e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO\FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº **015/2019** – CPL e Ata de Registro de Preços nº 014/2019, realizado com fundamento conforme Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1** - São deveres da Prefeitura Municipal de Santarém - Novo/Fundo Municipal de Saúde de Santarém - Novo:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- 6.1.2** - Rejeitar o produto que não atenda às especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.3** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 6.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 6.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
- 6.1.7** - Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1** - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;
- 7.2** - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 7.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 7.4** - Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente (8h até as 12h de segunda a sexta feira);
- 7.5** - Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras, enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica;
- 7.6** - As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, os quais constam na Ordem de Compra;
- 7.7** - Os materiais deverão ser entregues no município de Santarém - Novo, de acordo com a solicitação do órgão solicitante;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**7.8** – Ofertar materiais que atendam as normas da ABNT e do INMETRO e deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes do Ministério da Saúde (Anvisa).

**7.9** - Caberá a contratada a responsabilidade por todo o processo de execução das próteses, desde a retirada do molde a até a entrega do produto final. A empresa vira ao município no mínimo 04 vezes ao mês, em dia marcado conforme cronogramas estabelecidos pelo Setor de Saúde Bucal.

**7.10** - A contratada deverá reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitada pela avaliação da Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nos casos da ocorrência de erro por parte do Cirurgião Dentista a Secretaria Municipal de Saúde pagará pela ré execução do serviço o valor correspondente a 50% do preço estabelecido, no caso de comprovação que o erro foi do laboratório, este deverá refazê-lo sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**7.11**- Não estarão incluídas na contratação, a execução de próteses para pacientes encaminhados por outras unidades de saúde que não pertençam a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - Novo.

**7.12** - A contratada prestará os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Santarém - Novo, Setor de Saúde Bucal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Termo, obrigando-se para este fim a:

**7.12.1** - Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.12.2** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**7.12.3** - Cumprir as determinações da rotina estabelecidas.

**7.12.4** - Colocar na supervisão dos serviços 01 (um) técnico em prótese dental pertencente ao quadro da licitante vencedora, que será o responsável técnico pelos serviços, devendo este ser qualificado e nominalmente por ela indicado. Este técnico deve reportar-se, sempre que houver necessidade.

**7.12.5** - A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

**7.12.6** - Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;

**7.12.7** - O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**7.12.8** - Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;

**7.12.9** - Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7.12.10** - O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação o qual ficará uma via no Setor de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Santarém - Novo-Pará;

**7.12.11** - O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, documentos inerentes dos serviços realizados;

**7.12.12** - A base das próteses onde é feita a montagem da cera e dos dentes deve ser feita em resina acrílica (moldeira individual) para que não ocorra distorção;

**7.12.13** - O laboratório será responsável pelo polimento das próteses.

**Parágrafo Único:** Este Contrato encontra-se vinculado ao Edital e Termo de Referência, portanto a CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências neles contidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

– A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

**8.1.1** – Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

**8.1.2** – O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados do dia da consulta, em horário de expediente de 8h as 12h de segunda a sexta feira.

**8.1.2.1** – As Ordens de serviços para emissão de nota fiscal serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h ao 12h30 e de 14h30 as 18h).

**a)** Locais de entrega: Setor de Coordenação de Saúde Bucal do Município de Santarém - Novo, Zona Urbana.

**b)** O produto deverá ser entregue acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de Serviço ao qual se refere.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

c) A empresa mandará ao município o técnico responsável, protético para as consultas e para confeccionar os moldes, 04 vezes ao mês.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**9.2** - No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência da entrega;

**9.3** - Deverá estar presente na fase de prova das próteses enceradas com verificação na estética, oclusão e fonética, incluindo a realização de ajustes quando necessário o fiscal pertencente a Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e tomar as providências pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**10.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.1** - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**11.1.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

**11.1.2** - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

**11.1.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

**12.1** - A atestação da fatura correspondente a prestação de serviço caberá ao órgão competente da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Rua Frei Daniel de Samarate - n° 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém  
Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. n° 18.245.710/0001-47



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**13.1** - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática – **Exercício 2019**:

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE GESTORA: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE ORÇAMENATÁRIA: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.01.10.301.0232.2.054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 12122019 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE:

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

**14.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS;

**14.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório **Pregão Presencial SRP nº 015/2019** - CPL;

**14.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**14.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**14.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após a execução definitiva dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**14.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**14.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**14.9** - O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santarém Novo\Secretaria Municipal de Saúde terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:**

**15.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.2** - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

**15.4** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.5** - A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- c) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 7.1.12 e 7.1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**16.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**16.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**16.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2019 – CPL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**17.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2019 – CPL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**18.1** - Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial SRP nº 015/2019 – CPL**, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**19.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém Novo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Santarém Novo – PA, 26 de Agosto de 2019.

---

LAERCIO COSTA DE MELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ(MF) N° 05.149.182/0001-80  
CONTRATANTE

---

STUDITO REIS PIMENTEL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF N° 11.643.041/0001-12  
CONTRATANTE

---

ELIAS CORRÊA QUARESMA  
E . C. QUARESMA & P. T. R. DA SILVA LTDA  
CNPJ N° 20.956.373/001-48  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: